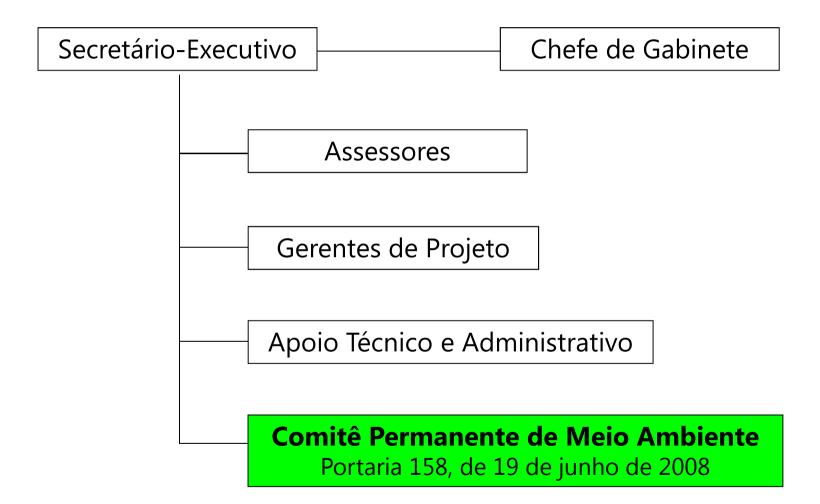


SECRETARIA EXECUTIVA

Comitê
Permanente de
Meio Ambiente









COMPETÊNCIAS

- coordenar as ações de meio ambiente no âmbito do Ministério dos Transportes;
- assessorar os dirigentes do Ministério nos assuntos concernentes ao meio ambiente;
- acompanhar a situação ambiental dos empreendimentos, projetos e atividades do Ministério dos Transportes;
- participar na formulação de políticas públicas intersetoriais relacionadas a transportes e a meio ambiente;
- participar nas atividades relativas às questões ambientais perante os órgãos do Governo Federal bem como os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA.





REPRESENTANTES NO COPEMA

Comitê Permanente de Meio Ambiente

Portaria 117, 12 de Maio de 2010

SECRETARIA EXECUTIVA

Jairo Rodrigues da Silva – Assessor e Coordenador do COPEMA Katia Matsumoto Tancon – Analista de Infraestrutura e suplente do COPEMA

SPNT

SEGES

SFAT

DNIT

ANTT

ANTAQ

VALEC



1º SEMINÁRIO DE GESTÃO EM INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA / MT DE 09 A 13 DE AGOSTO 2010 – BRASÍLIA /DF



CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente (MMA)

Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infraestrutura

P2R2 - Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (MMA)

CCZEE - Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico Econômico (MMA)





CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos (MMA)

CIRM – Comissão Interministerial para Recursos do Mar (Marinha)

CIMGC – Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (MCT)

CIM – Comitê Interministerial sobre Mudança de Clima (CC)

Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (CC)

CMCH - Comissão de Coordenação de Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (MCT)





Comitê Gestor Interministerial da BR-319 (MT)

Grupo de Trabalho para licenciamento ambiental de hidrovias (MMA)

Articulação com entidades vinculadas visando resposta unificada do setor transportes em relação à criação de UCs

Análise de processos sobre questões ambientais dos empreendimentos do MT

Notas Técnicas, Notas Informativas e Pareceres sobre assuntos afetos ao meio ambiente e transportes

Discussão para criação do web service entre MT e IBAMA





PRINCIPAIS ATIVIDADES

Comitê
Permanente de
Meio Ambiente

Sala de situação sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos do MT (CC)

Boletim Informativo

INFORMATIVO AMBIENTAL ANO III – Nº 134 Segunda-Feira, 02 de agosto de 2010

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AVISOS

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, torna público o **Aviso de Recebimento da Licença de Instalação**, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nº 709/2010, emitida em 29/07/2010, válida pelo período de 04 (quatro), anos, a partir da data de emissão, **referente às obras de duplicação**, adequação e melhorias da rodovia BR-386/RS, trecho: Estrela/RS - Tabai/RS, no segmento km 351+500 ao 385+303,09, com 33.988,21m de extensão.

COMITÊ PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE – COPEMA Coordenação: Jairo Rodrigues da Silva – 2029-7890 e-mail: jairo.silva@transportes.gov.br

A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública







1º SEMINÁRIO DE GESTÃO EM INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA / MT DE 09 A 13 DE AGOSTO 2010 – BRASÍLIA /DF



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comitê Permanente de Meio Ambiente

Concepção do Projeto

Viabilidade técnica, econômica e ambiental

Consulta ao órgão ambiental

Elaboração e entrega do Estudo Ambiental Elaboração do Projeto Básico de Engenharia

Obtenção da Licença Prévia (LP)

Licitação e contratação

Elaboração e entrega do Plano Básico Ambiental (PBA)

Elaboração do Projeto Executivo

Obtenção da Licença de Instalação (LI)

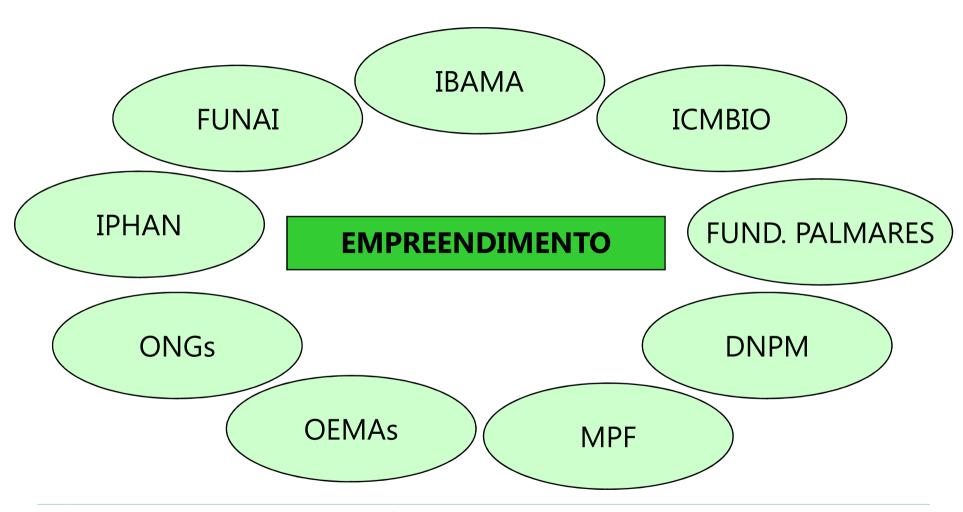
Execução e Supervisão do PBA

Execução e Supervisão das obras

Obtenção da Licença de Operação (LO)

INTERVENIENTES NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comitê Permanente de Meio Ambiente





1º SEMINÁRIO DE GESTÃO EM INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA / MT DE 09 A 13 DE AGOSTO 2010 - BRASÍLIA /DF



DIFICULDADES

- Falta de critérios para definição dos estudos ambientais
- Falta de padronização das exigências dos Termos de Referência
- Demora na definição quanto à competência do licenciamento
- Falta de interlocução entre os diferentes partícipes do processo de licenciamento (ICMBio, FUNAI, IPHAN, DNPM, Fundação Palmares, OEMAs)
- Excesso de exigências nos estudos complementares
- Estrutura deficitária dos órgãos ambientais





PROPOSTAS

- Termos de Referência padrão para cada classe de empreendimento, com solicitação de informações realmente relevantes à análise dos impactos ambientais decorrentes
- Discussão sobre o processo de licenciamento *versus* a efetividade dos resultados obtidos por meio das exigências contidas nas emissões de licenças prévia, de instalação e de operação
- Atualização da base de dados ambientais
- Análise prévia e criteriosa dos Estudos pelo empreendedor antes de encaminhar ao órgão licenciador
- Utilização dos conceitos de Avaliação Ambiental Estratégica
- Incorporação da cultura do "planejamento ambiental"





RESULTADOS OBTIDOS

- Aproximação do MT com os órgãos ambientais;
- Presença e participação nos Comitês, Conselhos, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e reuniões diversas;
- Articulação com as Secretarias do MT, Conjur e entidades vinculadas para posicionamento único frente às questões ambientais junto aos demais órgãos do Governo;
- Divulgação das ações de conscientização ambiental na Administração Pública;
- Preparação, em conjunto com DNIT e SEGES, da agenda ambiental para reunião entre os Ministros dos Transportes e do Meio Ambiente;





Em junho de 2009

- 1) Existem estudos de viabilidade que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra?
- 2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3) Os benefícios socioeconômicos da implantação da BR-319 são suficientes para cobrir os custos dela decorrentes?
- 4) Existem estudos que indiquem que a recuperação da BR-319 seja mais vantajosa frente às outras alternativas de transporte da região?





Em fevereiro de 2010

- 1) "a estrada está incluída como de **segurança nacional e de interesse público**, e neste caso, dispensa-se o referido estudo, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.917, de 1973, combinada com o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.375, de 1987, e portaria DNIT nº 1.562, de 2008."
- 2) "o licenciamento ambiental do empreendimento foi definido segundo o que estabelece o Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre o IBAMA e o DNIT. Nos trechos **A, B e C foram concedidas licenças ambientais**. Em relação ao **trecho do meio** (km 250 ao km 655), foi exigido o Estudo de Impacto Ambiental, o qual foi apresentado pelo DNIT. Até o final do relatório, **não havia sido concedida licença prévia** pelo IBAMA para o trecho do meio, em razão da não-complementação das exigências, bem como das précondicionantes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho criado pelo Ministério do Meio Ambiente e Instituto Chico Mendes."





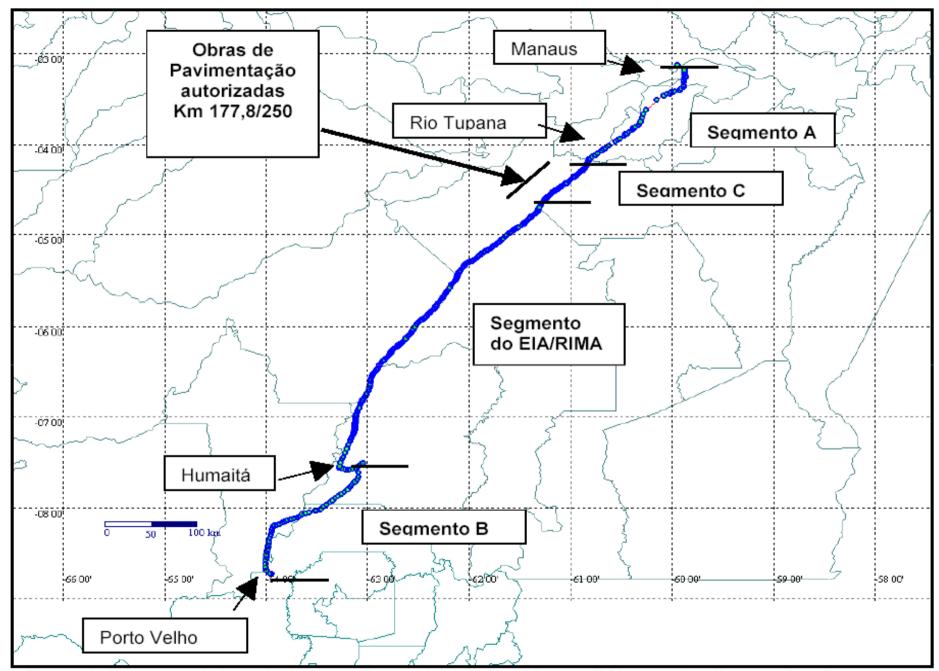


Figura 1: Visão geral da rodovia entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, com localização dos Segmentos constantes do Termo de Acordo e Compromisso.

RELATÓRIO TCU SOBRE BR-319

- 3) "para construção de empreendimentos cuja finalidade é atender o interesse público e a segurança nacional, torna-se desnecessário mensurar o retorno do investimento, conforme visto na questão 1. Todavia, a justificativa para sua construção reside no aspecto social, em especial o aspecto de integração, estratégia de suporte logístico militar, presença do estado, saúde e assistência social, combate a endemias, dentre outros."
- 4) "a reconstrução e utilização da BR-319 não exclui outras possibilidades de transporte, pois em qualquer região desenvolvida, utilizam-se diversos modais, conforme as necessidades de transporte, tempo, custo, segurança e riscos envolvidos."





"O que se viu no processo de licenciamento foi uma **forte** discricionariedade do IBAMA, primeiro apresentando várias versões definitivas do termo de referência e depois realizando complementações sucessivas e até desnecessárias para elaboração e análise do EIA-RIMA. Além disso, o ministro do Meio Ambiente determinou a inclusão de **10** (dez) pré-condicionantes ao referido processo, as quais versam sobre políticas públicas na área ambiental e fundiária, cuja solução não depende do empreendedor e sim do próprio Governo Federal. Ressalte-se que a Resolução Conama nº 237, de 1997, trata de **condicionantes que** podem constar na Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de **Operações**, conforme art. 8°, incisos I, II e III, **e não antes delas**."





"Entende-se que não é o empreendedor o responsável por tais ações, vez que se trata de adoção de políticas públicas governamentais com repercussão em diversas áreas do governo.

Assim, quem deveria estar a frente dessas ações seria o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e não o Ministério dos Transportes ser o responsável pela articulação de vários setores do governo. Em que pese tal fato estar acontecendo, **registre-se que o MT tem conseguido grandes avanços**."





VISÃO DE FUTURO

- Dar continuidade à articulação e envolvimento das Secretarias e órgãos vinculados ao MT nas questões ambientais
- Aumentar a participação nas atividades externas ao Ministério
- Estreitar o relacionamento entre MT e órgãos ambientais
- Estreitar o relacionamento entre o MT e os demais Ministérios de infraestrutura
- Incorporar as questões ambientais à política de desenvolvimento em infraestrutura de transportes
- Processo de licenciamento ambiental menos discricionário e com resultados mais efetivos em relação à preservação do meio ambiente





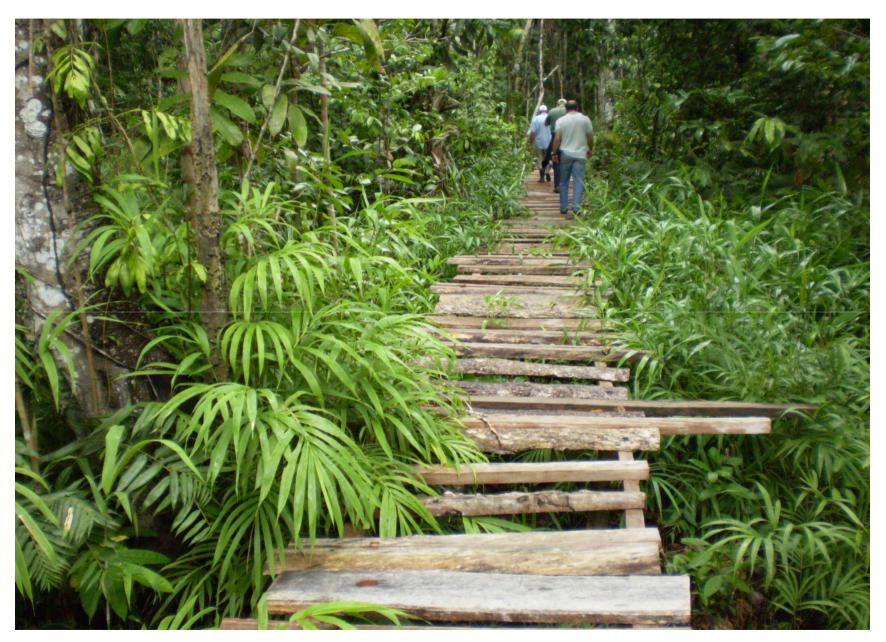




Estrada que dá acesso ao Assentamento Novo Oriente



Início da trilha para o Assentamento



Trilha para chegar ao Assentamento



Discurso do Seu Bigode na antiga escola do Assentamento